



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

CONTRATO N° 1375/2023

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o n° 88.120.662/0001-46**, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, n° 335, neste ato representado pelo **Prefeito Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n° 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade n° 6098894147, denominado como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 14.767.899/0001-87, com sede na Rodovia RSC 453, n° 5150, Sala B, KM 0.2, Bairro Industrial, na cidade de Venâncio Aires/RS, CEP 95.800-000, Telefone/WhatsApp (51) 3738-6115 / (51) 98414-1127, E-mail faturamento@graimpex.com.br, neste ato representado por seu Sócio Sr. **Rene Luis Heck**, inscrito no CPF 392.237.360-72 e RG n° 2030698043, residente na Avenida Ruperti Filho, n° 1060, Apto 1201, Bairro Centro, na cidade de Venâncio Aires/RS, CEP 95.800-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Convênio/MAPA n° 938.219/2022, o Processo Administrativo n° 3.480/2023, a Lei n° 10.520/2002, o Decreto Municipal n° 4.728/2005, a Lei n° 8.666/93, o Decreto Federal n° 10.024/2019, e o edital **Pregão Eletrônico n° 053/2023**, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas para a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
001	PÁ CARREGADEIRA, ESPECIFICAÇÃO CONFORME ANEXO I.	01	Unidade	LW300KV XCMG	R\$ 414.000,00	R\$ 414.000,00
002	RETROESCAVADEIRA, ESPECIFICAÇÃO CONFORME ANEXO I.	02	Unidade	XC870BR I XCMG	R\$ 396.000,00	R\$ 792.000,00
Valor Total						R\$ 1.206.000,00

OBS.: Assistência técnica: Rodovia RSC 453, n° 5150, Sala B, KM 0.2, Bairro Industrial, na cidade de Venâncio Aires/RS, CEP 95.800-000.

1.2. A fiscalização do contrato será exercida, conforme fl. 10 do Processo Administrativo 3.480/2023, pelo **gestor** Lucian Del Fabbro, **fiscal** Ivan Ananias de Souza e **suplente** Giancarlo Rocha Berro.

1.3. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, bem como os preços cotados já devem estar incluídos eventuais impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas quaisquer que incidam sobre os serviços, conforme elencado no Termo de Referência (**Anexo I**).

1.4. Os equipamentos deverão ser entregues com todos os itens novos, o equipamento completo e pronto para uso, bem como deverá ser feita a devida entrega técnica.



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

- 1.5. A inadequação técnica dos equipamentos e/ou serviços entregues implicará em não pagamento.
- 1.6. Deverá ser garantida a devida garantia legal de todos os itens, bem como do equipamento como um todo, pelo prazo mínimo de 1 ano ou 1.000 horas/máquina (referente aos itens pá carregadeira, retroescavadeira e trator) ou prazo legal de garantia aos demais itens.
- 1.7. Da manutenção preventiva: durante o prazo legal de garantia, o técnico indicado pela CONTRATADA deverá se deslocar até a sede da Prefeitura de Itaqui, para revisão do equipamento, no prazo de horas estabelecido pela fabricante, e os custos a cargo da CONTRATADA.
- 1.8. A responsabilidade pela administração e manutenção dos equipamentos será da Prefeitura de Itaqui.
- 1.9. A periodicidade de manutenção preventiva durante a garantia legal será a indicada pelo fabricante.

Cláusula Segunda – DA ENTREGA E DO PRAZO

- 2.1. O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura de Itaqui/RS, na Rua Bento Gonçalves, nº 335, no horário comercial das 08 h às 12 h. Caso ocorra fora do horário informado deverá ser comunicado o gestor e fiscal do contrato.
 - 2.1.1. O fornecedor deverá entregar, sem custo adicional ao Município, o objeto licitado em perfeito estado para uso, em **até 30 (trinta) dias** a contar da data de recebimento da ordem de compra.
- 2.2. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 2.3. Verificada a desconformidade dos itens contratados, a licitante vencedora deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.
- 2.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com os objetos.
- 2.5. O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até a extinção da garantia.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 1.206.000,00 (Um milhão, duzentos e seis mil reais)**.
- 3.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega do objeto, sendo precedido pela vistoria e aprovação do fiscal e anuência do gestor.
- 3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
 - 3.3.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IPC-A ou algum outro que venha a ser mais vantajoso à municipalidade.
- 3.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

- 4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega dos objetos deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 4.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- 4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.
- 4.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 4.1.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência (**Anexo I**) e no Contrato.

4.2. Da Contratada:

- 4.2.1. Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência do fornecimento dos objetos licitados, fretes, carga e descarga, dentre outras;
- 4.2.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 4.2.3. Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei 8.666/93;
- 4.2.5. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital nas quantidades solicitadas, prazo e forma estipulados na proposta;
- 4.2.6. A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 4.2.7. No momento do envio do Contrato assinado, deverá ser remetido cópia da documentação incluída anteriormente no Portal de Compras Públicas;
- 4.2.8. Encaminhar os documentos referente ao presente certame, imediatamente, ao endereço eletrônico (licita@itaqui.rs.gov.br);
- 4.2.9. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;
- 4.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 4.2.11. Demais obrigações conforme previsão da cláusula sétima do Termo de Referência (Anexo I).

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

Órgão 09 – Secretaria Municipal da Agricultura

Unidade 03 – Departamento de Apoio à Agropecuária

Projeto/Atividade 1182 – Patrulha Mecanizada

Elemento 3.4.4.9.0.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Recurso 5762

Reduzido 1700 – CONVÊNIO MAPA 938219/2022 – SEC AGRIC. - PATRULHA AGRÍCOLA

Valor: R\$ 1.910.000,00

Órgão 09 – Secretaria Municipal da Agricultura

Unidade 03 – Departamento de Apoio à Agropecuária

Projeto/Atividade 1182 – Patrulha Mecanizada

Elemento 3.4.4.9.0.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Reduzido 3638

Valor: R\$ 121.593,31

Solicitação de Compras nº 188552.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

f) atrasar injustificadamente até 15 (quinze) dias: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penalidades;

g) atrasar injustificadamente acima de 16 (dezesesseis) dias: multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penalidades.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, e demais plataformas, quando o caso.

6.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

6.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100 – Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 de nas formas do art. 79 a Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Pactuam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto da presente “licitação, ARP e contrato” serão realizadas por e-mail e/ou WhatsApp, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

7.2. O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 053/2023**, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), 30 de Outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Leonardo Dicson Sanchez Betin
Prefeito

GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA
CNPJ 14.767.899/0001-87
Rene Luis Heck
Sócio Representante

Eleonora da Silva Andrade
Assessora Jurídica PMI

O teor jurídico deste Contrato foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Itaqui (PGM), em 30/10/2023